

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

29 ABR 2020

Protocolo: 596/20

Processo: 596/20



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 77, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

AO EXPEDIENTE

Em: 23 ABR 2020

Presidente

Recebido, Autue-se e inclua em pauta.

28 ABR 2020

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alterar a classificação funcional e abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 290.259.811,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON - FUNPRECAP", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de retificar a classificação orçamentária de despesa corrente, modificada no Anexo II, e de demonstrar as corretas reservas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do art. 8º e seu Parágrafo único da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe:

"Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos "99.999.9999.xxxx.xxxx" e 99.997.9999.xxxx.xxxx", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos. "

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código "9.9.99.99.99". "

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 22/04/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador 0011163212 e o código CRC D04C0026.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.158674/2020-57

SEI nº 0011163212





Documento assinado eletronicamente por **IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA**, Coordenador(a), em 30/03/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães**, Diretor(a), em 30/03/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0010898355** e o código CRC **BB129D84**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0030.126750/2020-13

SEI nº 0010898355





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

DESPACHO

De: IPERON-COOTEC/DITEC

Para: IPERON-GAB

Com cópia para:

SEPOG-GAB

SEFIN-SUPER

Processo Nº: 0030.126750/2020-13

Assunto: **Fixação da Despesa - Reserva de Contingência.**

Senhora Presidente,

1. Em atendimento a vosso Despacho de 26/03/2020 (ID 0010820261), informamos que esse assunto já foi tratado solicitando correções no Processo SEI 0030.076150/2019-55 através do Ofício 109 de 17/01/2020 destinado a SEPOG (9761388) com os seguintes encaminhamentos para providências resolutivas para o caso, sendo Informação 17 de 03/02/2020 da SEPOG (9947109) nos seguintes termos:

...

2. Retificação da classificação da despesa, na Unidade 130012 - Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon;

O primeiro pedido, referente à unidade 130011, o ajuste poderá ser efetuado através de Decreto, com providências a serem adotadas pela SEPOG-GEO;

Com relação ao segundo pedido, será necessário aguardar a abertura da sessão legislativa, com previsão de início dia 15/02/2020, conforme Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas, telefone: 3216-5090 (SEPOG-CPG).

2. Logo em seguida depois do citado acima a SEPOG emite Despacho de 04/02/2020 (ID 9997249).

3. Ocorre que Ofício 109, de 17/01/2020 do IPERON destinado a SEPOG (9761388) solicitou essa correção:

ONDE SE LÊ:

UG	PT	DE	PARA	FONTE	VALOR R\$
13.0012	09.999.1019.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.3.90.94	9.9.99.99	0241	290.259.811,00

LEIA-SE: De acordo com o item 2 do Ofício 1764 de 23/03/2020 da SEFIN-SUPER (ID 0010772510) passamos a transcrever.

...

2. Na oportunidade, observa-se também, que a função 09 Previdência Social e 999 - Reserva de Contingência não se refere a Reserva do RPPS, que deveriam ser 99 - Reservas e 997 - Reserva do RPPS, devido ao caso concreto, em atenção ao comando do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, *in verbis*, cabendo apreciação e providências tempestivas, a fim de que o RREO do segundo bimestre não apresente estas incorreções.

Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos "99.999.9999.xxxx.xxxx" e 99.997.9999.xxxx.xxxx", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos. (38)(A) (40)(A)

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código "9.9.99.99.99". (38)(A) (40)(A)

4. Considerando os fatos acima citados e em especial ao apontamento do Ofício 1764 de 23/03/2020 da SEFIN-SUPER, aguardamos que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG tome as providências necessárias do caso em questão.

Atenciosamente,

IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA
Coordenador Chefe da COOTEC - IPERON

ALBA SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES

Atenciosamente,

TONY MARCEL LIMA DA SILVA

Contador

DANIELE RAIANE RIBEIRO DA SILVA

Contadoria Central de Informações Fiscais e Contábeis

EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

JURANDIR CLÁUDIO DADDA

Superintendente de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **TONY MARCEL LIMA DA SILVA, Contador(a)**, em 23/03/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Raiane Ribeiro da Silva, Contador(a)**, em 23/03/2020, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Gomes de Paiva Sodre, Diretor(a)**, em 23/03/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Superintendente**, em 23/03/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0010772510** e o código CRC **0C0BD57D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0030.126750/2020-13

SEI nº 0010772510



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Ofício nº 1764/2020/SEFIN-SUPER

A Sua Senhoria, a Senhora

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Assunto: **Fixação da Despesa - Reserva de Contingência.**

Senhora Presidente,

1. Ao tempo em que nos apraz cumprimentá-la, vimos pelo presente expediente solicitar que seja analisado a composição da fixação da despesa do Fundo Previdenciário Capitalizado, visto que apresenta reserva de contingência na natureza de 339094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, conforme quadro abaixo, impactando negativamente as informações qualitativas e quantitativas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

MES: 03 - MARÇO

FU	SFU	PROG	P/A	TÍTULO	NATUREZA	FONTE	FT	Dotação Inicial	Dot. Atualizada
130012-FUNDO PREVIDENCIARIO CAPITALIZADO DO IPERON									
09	272	1019	0238	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESA	319091	0241000000	41	500,00	500,00
09	272	1019	2030	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO	319001	0241000000	41	14.576.991,00	12.876.991,00
09	272	1019	2030	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO	319001	0241001111	41	0,00	0,00
09	272	1019	2030	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO	319001	0241002111	41	0,00	0,00
09	272	1019	2030	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO	319003	0241000000	41	407.271,00	2.107.271,00
09	272	1019	2030	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO	319003	0241001111	41	0,00	0,00
09	272	1019	2030	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO	319003	0241002111	41	0,00	0,00
09	272	1019	2031	REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS PREVIDENCIÁRIOS	319005	0241000000	41	15.743.200,00	15.743.200,00
09	999	1019	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	339094	0241000000	41	290.259.811,00	290.259.811,00

Tota da Unidade 130012

320.987.773,00 320.987.773,00

2. Na oportunidade, observa-se também, que a função 09 Previdência Social e 999 - Reserva de Contingência não se refere a Reserva do RPPS, que deveriam ser 99 - Reservas e 997 - Reserva do RPPS, devido ao caso concreto, em atenção ao comando do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, *in verbis*, cabendo apreciação e providências tempestivas, a fim de que o RREO do segundo bimestre não apresente estas incorreções.

Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a **Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS**, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos "99.999.9999.xxxx.xxxx" e **99.997.9999.xxxx.xxxx**, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos. (38)(A) (40)(A)

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código "9.9.99.99.99". (38)(A) (40)(A)

3. Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			290.259.811,00
13.012.99.997.1019.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0241	290.259.811,00
TOTAL				R\$ 290.259.811,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/04/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011163845** e o código CRC **6484EF16**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.158674/2020-57

SEI nº 0011163845





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a alterar a classificação funcional e abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 290.259.811,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON - FUNPRECAP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 290.259.811,00 (duzentos e noventa milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e onze reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON - FUNPRECAP, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicado no Anexo I, no valor especificado.

Art. 3º Fica alterada a classificação funcional da Ação Orçamentária 9999 - Reserva de Contingência, pertencente ao programa 1019 - Previdência Social Estatutária, a qual será consignada com a Função 99 - Reservas e Subfunção 997 - Reservas do RPPS, passando a ter a classificação funcional-programática: 13.012.99.997.1019.9999, conforme o Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			290.259.811,00
13.012.09.999.1019.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3390	0241	290.259.811,00
TOTAL				R\$ 290.259.811,00

ANEXO II